http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 29 de abril de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, s/n.º, Km 8,5, Bairro Coqueiro, CEP 66.823-010.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no jornal "Diário do Pará" nas edições dos dias 02, 03 e 04 de abril de 2024, nas páginas B13, B14 e B13, respectivamente, e no jornal "Folha de São Paulo" nas edições dos dias 02, 03 e 04 de abril de 2024, nas páginas 8, 9 e 8, respectivamente, com divulgação simultânea dos documentos na página desses mesmos jornais na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A.

3. PRESENÇA: (A) Em Assembleia Geral Extraordinária: Presentes acionistas titulares de 2.155.468.999 (dois bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 97,77% do total das ações ordinárias e com direito a voto de emissão da Companhia, e acionistas titulares de 899.177 (oitocentos e noventa e nove mil e cento e sententa e sete) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 20,19% do total das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme constantes da Lista de Presença de Acionistas; e **(B) Em Assembleia Geral Ordinária:** Presentes acionistas titulares de 2.155.468.999 (dois bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 97,77% do total das ações ordinárias e com direito a voto de emissão da Companhia, e acionistas titulares de 899.177 (oitocentos e noventa e nove mil e cento e sententa e sete) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 20,19% do total das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme constantes da Lista de Presença de Acionistas. Presentes, também, o Sr. Márcio Caires Vasconcelos, Diretor Presidente da Companhia, na qualidade de representante da administração; o Sr. Saulo de Tarso Alves de Lara e as Sras. Maria Salete Garcia Pinheiro e Cristiane do Amaral Mendonça na qualidade de representantes do Conselho Fiscal; o Sr. João Alberto da Silva Neto, na qualidade de representante do Comitê de Auditoria Estatutário; a Sra. Rebeka Chaves Aragão, na qualidade de representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Márcio Caires Vasconcelos, e secretariados pela Sra. Bruna Bellotto Miquilin.

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

5. **PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Foram publicados, conforme o art. 133 da Lei das S.A.: **a)** o Aviso aos Acionistas, comunicando a divulgação dos documentos e informações pertinentes à presente Assembleia, no jornal "Diário do Pará", nas edições dos dias 28 e 29 de março de 2024, e 1º de abril de 2024, nas páginas B13, B8 e B10, respectivamente, e no jornal "Folha de São Paulo", nas edições dos dias 28 e 29 de março 2024, e 1º de abril de 2024, nas páginas 12, 9 e 16, respectivamente, com a divulgação dos documentos na página dos mesmos jornais na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A.; e **b)** o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no jornal "O Liberal", na edição do dia 10 de abril de 2024, na página 5, no jornal "Folha de São Paulo", na edição do dia 10 de abril de 2024, na página 7, e no jornal "Diário do Pará", na edição do dia 10 de abril 2024, na página B13, com a divulgação da íntegra dos documentos na página dos mesmos jornais na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A. Os documentos anteriores e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Companhia, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i)** a alteração do *caput* do art. 18 do Estatuto Social da Companhia para refletir dispositivo correspondente da lei, cuja eficácia está subordinada à aprovação da alteração estatutária pela ANEEL; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a rerratificação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(B) Em Assembleia Geral Ordinária: (iv)** as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(v)** o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(vi)** a proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(vii)** a fixação do número de membros do Conselho de Administração; **(viii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração; **(ix)** a caracterização de membros independentes do Conselho de Administração; **(x)** a instalação do Conselho Fiscal; **(xi)** a fixação do número de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; **(xii)** a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e **(xiii)** a fixação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

(A) Em Assembleia Geral Extraordinária:

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do *caput* do art. 18 do Estatuto Social da Companhia para refletir dispositivo correspondente da lei, conforme a seguinte redação:

> *"**Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral.".*

7.1.1. Consignar que a eficácia do dispositivo ora aprovado está subordinada à aprovação da ANEEL, com fundamento na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 novembro de 2021.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, uma vez autorizado pela ANEEL, passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** à presente ata, já considerando as alterações anteriormente aprovadas.

7.3. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a rerratificação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor total de R$ 26.328.627,66 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

(B) Em Assembleia Geral Ordinária:

7.4. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

7.5. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

7.6. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no montante total de R$ 2.225.810.548,37 (dois bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

a) R$ 473.230.063,77 (quatrocentos e setenta e três milhões, duzentos e trinta mil, sessenta e três reais e setenta e sete centavos), destinado à constituição da reserva de incentivo fiscal, nos termos do art. 195-A da Lei das S.A.;

b) R$ 87.629.024,23 (oitenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, vinte e quatro reais e vinte e três centavos) destinado à constituição da reserva legal da

20/05/2024
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Companhia, nos termos do disposto no art. 193 da Lei das S.A., correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deduzido da reserva de incentivo fiscal;

c) R$ 416.237.865,09 (quatrocentos e dezesseis milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), a ser distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício pela reserva de incentivos fiscais e reserva legal;

d) R$ 1.237.511.446,83 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, e oitenta e três centavos), a ser distribuído aos acionistas a título de dividendos adicionais, dos quais o montante bruto de R$ 2.452.982,94 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), já declarado e distribuído aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio com base nas informações financeiras da Companhia referentes ao mês encerrado em 30 de novembro de 2023, conforme aprovação realizada em Reunião do Conselho de Administração no dia 26 de dezembro de 2023; e

e) R$ 11.202.148,45 (onze milhões, duzentos e dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) a ser destinado para a Reserva de Investimentos, nos termos do art. 35 (f) do Estatuto Social da Companhia.

7.6.1. Aprovar, conforme proposta da administração, a distribuição de dividendos adicionais aos acionistas no valor de R$ 25.146.933,74 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), oriundos da realização da reserva de reavaliação.

7.6.2. Consignar que farão jus aos dividendos ora declarados pela Companhia, no montante total de R$ 1.676.443.262,72 (um bilhão, seiscentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), aqueles que forem acionistas da Companhia no encerramento do pregão da B3 em 30 de abril de 2024 (data-base), respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive. Dessa forma, a partir de 02 de maio de 2024, inclusive, as ações da Companhia serão negociadas "*ex-dividendos*".

7.6.3. Consignar que o pagamento dos dividendos ora declarados, será realizado em moeda corrente nacional até o final do exercício social de 2024, em parcela única, conforme data a ser fixada pela administração, sem atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data de efetivo pagamento dos dividendos ora declarados. O pagamento dos dividendos ora declarados observará os procedimentos da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente pela Companhia.

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

7.6.4. Consignar que os valores ora declarados como dividendos não estarão sujeitos a atualização monetária ou remuneração entre a data de declaração e de efetivo pagamento e que os dividendos são, ainda, isentos de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.249/95 e o artigo 72 da Lei n.º 12.973/14.

7.7. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a fixação do número de 5 (cinco) membros para compor o Conselho de Administração, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

7.8. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, as seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026:

(i) **Armando de Souza Nascimento**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade profissional n.º 7.762 OAB/MA, inscrito no CPF sob o n.º 632.775.733-20, com endereço profissional localizado em Belém, Pará, Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/n.º, Coqueiro, CEP 66.823-010, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) **Augusto Miranda da Paz Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da identidade n.º 036679612009-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 197.053.015-49, com endereço profissional localizado em Brasília, Distrito Federal, ST SCS - B, Quadra n.º 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

(iii) **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, em união estável, engenheiro civil, portador da identidade n.º 5.003.250 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 023.737.554-08, com endereço profissional localizado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

(iv) **Marcos Antônio Souza de Almeida**, brasileiro, solteiro, contador, portador da identidade nº 01879817-95 SSP/BA, incrito no CPF sob o n.º 112.100.285-49, com endereço profissional localizado em Belém, Pará, Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 66.823-010, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

(v) **João Alberto da Silva Neto**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 2009009096668 SSP-CE, incrito no CPF sob o n.º 551.696.510-15, domicilado em Fortaleza, Ceará, na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, 5º andar, Aldeota, CEP 60.150-150, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

7.8.1. Consignar que, em observância ao parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Armando de Souza Nascimento** é indicado como membro representante dos empregados da Companhia.

7.8.2. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

7.8.3. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item acima.

7.9. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a caracterização do Sr. **João Alberto da Silva Neto**, ora eleito, como membro independente do Conselho de Administração, para fins do disposto na RCVM 80.

7.9.1. Consignar que, na forma da RCVM 80, o Conselho de Administração da Companhia analisou os requisitos arrolados no art. 6º, § 1º do Anexo K da RCVM 80, conforme inserido na proposta da administração apresentada para esta Assembleia, tendo manifestado entendimento de que o Sr. João Alberto da Silva Neto, ora eleito, enquadra-se nos critérios de independência lá previstos.

7.10. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a instalação do Conselho Fiscal, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024.

7.11. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a fixação do número de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024.

7.12. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, as seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal da Companhia com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024:

(i) **Saulo de Tarso Alves de Lara**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador da identidade n.º 8.180.810 SSP/SP, inscrito no CPF sob o

20/05/2024
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

n.º 678.691.498-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, cj. 2101, CEP 01.452-906, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia;

(ii) **Moacir Gibur**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade n.º 4222236-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 574.558.569-20, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, n.° 630, 13º andar, sala 1303, Centro, CEP 80.010-010, para o cargo de membro suplente do Sr. Saulo de Tarso Alves de Lara;

(iii) **Paulo Roberto Franceschi**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade n.º 669.97 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 171.891.289-72, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, n.º 630, conjunto 1305, Centro, CEP 80.010-010, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia;

(iv) **Claudia Luciana Ceccatto de Trotta**, brasileira, advogada, portadora da identidade n.º 4.826.903-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 606.362.629-87, domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Petit Carneiro, n.º 1122, Sala 02, Água Verde, CEP 80.240-050, para o cargo de membro suplente do Sr. Paulo Roberto Franceschi;

(v) **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade n.º 3026420368 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 422.881.180-91, domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua das Andradas, n° 1534, conjunto 81, Centro Histórico, CEP 90.020-010, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia;

(vi) **Ricardo Bertucci**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 424096 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 003.673.579-50, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 13º andar, sala 1303, Centro, CEP 80.010-010, para o cargo de membro suplente do Sr. Vanderlei Dominguez da Rosa;

(vii) **Maria Salete Garcia Pinheiro**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, contadora, portadora da identidade n.º 03382245-3 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 299.484.367-68, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Vereador Crispim Fonseca, nº 66, Itanhangá, CEP 23.641-260, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia;

(viii) **Adilson Celestino de Lima**, brasileiro, casado, contador e administrador, portador da identidade nº 1990208 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 303.968.164-87, domiciliado na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Eduardo de Moraes, n.º 1103, Bairro Novo, CEP 53.130-120, para o cargo de membro suplente da Sra. Maria Salete Garcia Pinheiro;

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

(ix) **Cristiane do Amaral Mendonça**, brasileira, solteira, contadora, portadora da identidade n.º 12.160.820-2 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 088.727.147-29, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Feliciano Pena, nº 538-B, Vila da Penha, CEP 21.221-450, eleita em votação em separado por acionistas preferencialistas, sem a participação dos acionistas controladores, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia; e

(x) **Eduardo Ramos da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador identidade n.º 121.783/O-8 CRC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 108.286.867-18, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Olof Palme, n.º 505, bloco 1.000, apto. 408, Camorim, CEP 22.783-119, eleito em votação em separado por acionistas preferencialistas, sem a participação dos acionistas controladores, para o cargo de membro suplente da Sra. Cristiane do Amaral Mendonça.

7.12.1. Consignar que a eleição de membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal por votação em separado foi requerido pelo acionista Victor Adler, titular de ações preferenciais de emissão da Companhia representativas de aproximadamente 9,817% do total das ações preferenciais de emissão da Companhia.

7.12.2. Consignar que o acionista Victor Adler indicou como candidatos ao Conselho Fiscal, para eleição em separado, a Sra. Cristiane do Amaral Mendonça, como membro efetivo, e o Sr. Eduardo Ramos da Silva, como seu suplente.

7.12.3. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A, que ficará arquivada na sede da Companhia.

7.12.4. Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item acima.

7.13. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a fixação da remuneração global anual de até R$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) para os administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2024.

7.13.1. Consignar que o montante global ora aprovado compreende os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, incluindo remuneração fixa e variável, direta e indireta, assim como benefícios de qualquer natureza, e não englobam os encargos que sejam ônus do empregador.

20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

8. **DOCUMENTOS:** Não houve apresentação de documentos e manifestações de voto apresentados por escrito pelos acionistas

9. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme dispõe o artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A. Nesses termos, lida e achada conforme, a ata foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: Mesa: Márcio Caires Vasconcelos – Presidente; Bruna Bellotto Miquilin – Secretária; Representante da Administração: Márcio Caires Vasconcelos; Membros do Conselho Fiscal: Saulo de Tarso Alves de Lara, Maria Salete Garcia Pinheiro e Cristiane do Amaral Mendonça; Representante do Comitê de Auditoria Estatutário: João Alberto da Silva Neto; Representante do Auditor Independente: Rebeka Chaves Aragão - Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; Acionistas presentes: Equatorial Energia Distribuição S.A. (p.p. Júlia Beatriz Sousa Falcão) (p. Márcio Caires Vasconcelos); Victor Adler (boletim de voto à distância) (p. Márcio Caires Vasconcelos); LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; NORGES BANK; THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS; VKF INVESTMENTS LTD; SQUADRA TEXAS LLC (boletim de voto à distância) (p. Márcio Caires Vasconcelos).

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Belém, 29 de abril de 2024.

Mesa:

Márcio Caires Vasconcelos	**Bruna Bellotto Miquilin**
Presidente	Secretária

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

Anexo I
Mapa de Votação

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
Matérias de AGE					
1	a alteração do *caput* do art. 18 do Estatuto Social da Companhia para refletir dispositivo correspondente da lei, cuja eficácia está subordinada à aprovação da alteração estatutária pela ANEEL	2.136.556.709	0	18.912.290	2.155.468.999
2	a consolidação do Estatuto Social da Companhia	2.136.556.709	0	18.912.290	2.155.468.999
3	a rerratificação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	2.136.548.009	8.700	18.912.290	2.155.468.999
Matérias da AGO					
1	as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	2.136.556.709	0	18.912.290	2.155.468.999
2	o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	2.136.556.709	0	18.912.290	2.155.468.999
3	a proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	2.136.556.709	0	18.912.290	2.155.468.999
4	a fixação do número de membros do Conselho de Administração	2.136.556.709	0	18.912.290	2.155.468.999

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN:80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

20/05/2024
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

5	solicitação da eleição em separado de 1 (um) membro do Conselho de Administração (ON)	0	0	24.192.161	24.192.
5	solicitação da eleição em separado de 1 (um) membro do Conselho de Administração (PN)	0	0	437.200	437.200
6	a eleição dos membros do Conselho de Administração (chapa da administração) Armando de Souza Nascimento; Augusto Miranda da Paz Júnior; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima; Marcos Antônio Souza de Almeida; João Alberto da Silva Neto.	2.131.276.838	5.279.871	18.912.290	2.155.468.999
7	a caracterização de João Alberto da Silva Neto como membro independente do Conselho de Administração	2.136.556.709	0	18.912.290	2.155.468.999
8	a instalação do Conselho Fiscal	2.147.800.309	0	7.668.690	2.155.468.999
9	a fixação do número de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal	2.147.800.309	0	7.668.690	2.155.468.999
10	Eleição do Conselho Fiscal				
	eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal (majoritária): Saulo de Tarso Alves de Lara / Moacir Gibur brasileiro Paulo Roberto Franceschi / Claudia Luciana Ceccatto de Trotta Vanderlei Dominguez da Rosa / Ricardo Bertucci Maria Salete Garcia Pinheiro /Adilson Celestino de Lima	2.136.556.709	0	18.912.290	2.155.468.999
	eleição dos membros do Conselho Fiscal (em separado) - PN:	437.200	0	0	437.200

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN:80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

	Cristiane do Amaral Mendonça / Eduardo Ramos da Silva				
11	a fixação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2024	2.136.548.009	8.700	18.912.290	2.131.276.838

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

Anexo II
Estatuto Social

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

(Estatuto Social da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29 de abril de 2024, condicionado a aprovação pela ANEEL)

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80
NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A sociedade tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deverá abrir seu capital e, durante o prazo da concessão, ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo Segundo - Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital, totalmente integralizado, é de R$ 1.624.458.979,18 (um bilhão, seiscentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) representado por 2.209.074.007 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, setenta e quatro mil e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 2.204.620.569 (dois bilhões, duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove) ações

20/05/2024
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe "A"; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe "B"; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe "C".

Parágrafo Primeiro - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º. A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto:

a) criar novas classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76;

b) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

Parágrafo Primeiro - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo - O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no artigo 171 da Lei n.º 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei n.º 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Artigo 8º. As ações preferenciais, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:

a) as ações preferenciais de classe "A" terão direito a receber dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;

b) as ações preferenciais de classe "B" terão direito a receber dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;

c) as ações preferenciais de classe "C" terão direito a receber dividendo mínimo de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;

d) prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar;

e) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de bonificações em ações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas ou de lucros. Os acionistas receberão as ações decorrentes dos aumentos aqui previstos na mesma espécie e classe das que já possuírem.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Parágrafo Segundo - Dependerá da aprovação ou ratificação de acionistas representando mais da metade da classe preferencial afetada, reunidos em Assembleia Geral Especial, qualquer alteração nos direitos e vantagens atribuídos à respectiva classe de ação preferencial por este Estatuto.

Artigo 9º. A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 10. As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Único - A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 11. A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei.

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Artigo 12. Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único - Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16. A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares.

Parágrafo Segundo - Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no artigo 157 da Lei n.º 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Artigo 21. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice Presidente ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 22. Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) convocar a Assembleia Geral;

c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.

d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;

e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;

f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;

n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo; e

p) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 23 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de

20/05/2024
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista ("Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial").

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quinto – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial.

Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Parágrafo Décimo – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

(i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

(ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

(iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

(vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

(vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

(viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

(ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 24. A Diretoria será composta por até 9 (nove) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais não terão designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Artigo 25. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 27. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 28. Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar

20/05/2024
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 29. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

(i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;

(ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

(iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e

(v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Artigo 30. Em operações estranhas aos negócios e objeto social, é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os atos praticados com infringência do disposto no artigo 30, supra, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. A sociedade terá Conselho Fiscal não permanente, composto por 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 32. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 35. Os lucros líquidos apurados serão destinados, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei n.º 6.404/76, da seguinte forma:

20/05/2024
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei n.º 6.404/76;

c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei n.º 6.404/76;

d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 36, infra;

e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei n.º 6.404/76;

f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o art. 194 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único - A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade;

b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas "a" a "e", supra, deste artigo;

c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76;

d) sem prejuízo do disposto na letra "a" deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 36. Observado o disposto no artigo 8º, supra, os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de Reserva para Contingências (artigo 35, "b", supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A parcela dos lucros destinada ao dividendo obrigatório, prevista no "caput" deste artigo, será aumentada, se necessário, de forma a assegurar aos acionistas preferenciais o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º, alíneas "a", "b" e "c" deste estatuto.

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Parágrafo Segundo - A distribuição dos dividendos será procedida, observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma: (i) os titulares de ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º deste estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no "caput" deste artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais; (ii) não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos entre as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para o pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais, as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe; (iii) após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e na medida em que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas ordinários receberão os mesmos dividendos mínimos pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; (iv) os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais.

Parágrafo Terceiro - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos.

Parágrafo Quarto - O saldo dos lucros líquidos poderá, por proposta da administração, ser destinado a:

a) dividendo suplementar aos acionistas;

b) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, devidamente justificada pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital que for aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Quinto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Sexto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Sétimo - As demonstrações financeiras de cada exercício conterão a proposta da administração de destinação integral do lucro do correspondente exercício, a ser submetida à

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_kkkak7rIHqA&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34192626802-BRUNA BELLOTTO MIQUILIN|80656927534-MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Assembleia Geral; se a destinação proposta não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da Assembleia.

Artigo 37. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 38. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 37 supra.

Artigo 39. Prescrevem em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 40. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 42. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404/76.

****

20/05/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251

246415665

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
PROTOCOLO	**246415665 - 20/05/2024**
ATO	**008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA**
EVENTO	**008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA**

MATRIZ

NIRE 15300007232
CNPJ 04.895.728/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024
SOB N: 20000957443

EVENTOS

219 - ELEIÇÃO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20000957443

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34192626802 - BRUNA BELLOTTO MIQUILIN - Assinado em 20/05/2024 às 10:56:01

Cpf: 80656927534 - MARCIO CAIRES VASCONCELOS - Assinado em 16/05/2024 às 17:22:16

Marcelo A. P. Cebolão

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957443 de 20/05/2024 Protocolo 246415665 de 20/05/2024 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39974358140251